

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

CP-C-FSD-TURMA I e II / 2023

**Declaração de bons antecedentes**

(Preencher em letra de forma)

Eu, \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_,  
candidato ao Ingresso/Incorporação no Corpo de Fuzileiros Navais, declaro \_\_\_\_\_  
(ESTAR/NÃO ESTAR) respondendo a processo de natureza penal, não possuir antecedentes  
criminais ou registros de ocorrência policiais como indiciado em crimes ou contravenções, não ter  
incorrido em qualquer tipo de conduta anti-social ou submetido à medida sócio-educativa. Estando  
ciente do prescrito no art. 139, § 2º nº1 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, do  
Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de março de 2023.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

-----  
Extrato do Decreto nº 57.654/66 (RLSM)

TÍTULO VII

Das interrupções do Serviço Militar

CAPITULO XXII

Das interrupções do Serviço Militar

Art. 139 - A anulação da incorporação ocorrerá, em qualquer época, nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no recrutamento, inclusive relacionadas com a seleção.

§ 2º - Se ficar apurado que a causa ou irregularidade preexistia à data da incorporação, esta será anulada e nenhum amparo do Estado caberá ao incorporado, além disso:

nº 1 - Se a responsabilidade pela irregularidade couber ao incorporado, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no nº 2 do art. 179, deste regulamento, independentemente de outras sanções cabíveis no caso.